

ATO CONVOCATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA: N° 001/2021

COMPRAS

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 72026/2021

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 22/04/2021 às 09h00m

III – LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Secretaria Municipal da Educação - SMED

Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Sala da COPEL, térreo - Rio Vermelho, Salvador – Bahia, CEP 40.170-130.

IV – OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL, FEIJÃO CARIOQUINHA, BEIJU DE COCO, FARINHA DE MILHO FLOCADA, FARINHA DE TAPIOCA, FARINHA DE MANDIOCA, AIPIM PROCESSADO**), ofertado por produtores da **AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO, e AEE.

V – PRAZOS

Entrega dos Gêneros: Os gêneros deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da Autorização de Fornecimento encaminhada a Cooperativa, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

Execução do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AFM) emitida pela GERAD.

Vigência do Contrato: 15 (quinze) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Projeto/Atividade 243400 – Desenvolvimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, 261900– Desenvolvimento da Alimentação Escolar – Educação Infantil (Creche), 262000 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar – Educação Infantil (Pré-Escola).

Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 0.2.26 – Transferência de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2.2.26- EX. Anteriores Transferências de Recursos FNDE- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela SMED/GERAD.

VIII – LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS:

Os gêneros deverão ser entregues no CONSORCIO SALVADOR LOGISTICA - No CSL, situado Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador-BA, CEP: 41280-117, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioscl.com.br, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar.

IX – ANEXOS:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA; **ANEXO 2** – MINUTA DO CONTRATO; **ANEXO 3** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; **ANEXO 3.1** – MODELO DE PROJETO DE VENDA; **ANEXO 4** - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO; **ANEXO 5** - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; **ANEXO 6** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR; **ANEXO 7** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO; **ANEXO 8** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/FATO IMPEDITIVO.

X – PREÇOS DE AQUISIÇÃO:

Preços Unitários e totais por item: Constantes do item 1.2 deste Ato e do item 03 do Anexo 01 - Termo de Referência da GERAD/CAE/SMED.

Preço global de referência para o total dos itens: R\$ 6.870.660,00 (seis milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e sessenta reais).

O preço de aquisição será o preço publicado neste ato convocatório, constante dos itens acima referenciados.

XI - REGÊNCIA LEGAL:

Lei nº 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente;

Lei nº 11.947/2009;

Lei 11.326/2006

Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber;

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, através da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COPEL, designada pela Portaria nº 029/2021, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos documentos de habilitação, propostas de preços/projetos de venda, de acordo com as condições estabelecidas no Ato Convocatório desta Chamada Pública e anexos, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGM/SMED, datado de 23/03/2021, acostado aos autos.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020.

A Prefeitura Municipal de Salvador, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da Secretaria Municipal da Educação – SMED com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho – Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0006-53, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Educação Sr. Otavio Marcelo Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-EJA, PNAEC, PNAEP, PNAEQ, MAIS EDUCAÇÃO, e AEE durante o período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do(s) respectivo(s) contrato(s).

Os interessados organizados em **Grupos Formais (detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica)** deverão apresentar em sessão pública a ser realizada no dia **22 de Abril de 2021 às 09h00m**, na sede da Secretaria Municipal da Educação, Sala da COPEL, Térreo, na Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho – Salvador – Bahia, os Envelopes nº 01 - Documentação para Habilitação e Envelope nº 02 - Proposta de Preços/Projeto de Venda.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL; FEIJÃO CARIOQUINHA; BEIJU DE COCO, FARINHA DE MILHO FLOCADA, FARINHA DE TAPIOCA, FARINHA DE MANDIOCA, AIPIM PROCESSADO**), ofertado por produtores da **AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO, e AEE.

1.2 Os gêneros alimentícios com as respectivas unidades de fornecimento, quantidades e preços médios estimados de aquisição, são os relacionados a seguir:

LOTE	PRODUTO	UN	QUANT.	(*) PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	200.000	30,98	6.196.000,00
02	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	30.000	8,20	246.000,00
03	BEIJU DE COCO	PCT	25.000	6,50	162.500,00
04	FARINHA DE MILHO FLOCADA	KG	10.000	4,05	40.500,00
05	FARINHA DE TAPIOCA	KG	6.000	11,76	70.560,00
06	FARINHA DE MANDIOCA	KG	10.000	4,51	45.100,00
07	AIPIM PROCESSADO	KG	20.000	5,50	110.000,00
TOTAL GERAL					6.870.660,00
TOTAL GERAL POR EXTENSO: (seis milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e sessenta reais).					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art.31 §1º)

2. ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS, CARACTERÍSTICAS GERAIS, RENDIMENTO, EMBALAGENS, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE, LAUDOS TÉCNICOS E ROTULAGEM NAS EMBALAGENS.

LOTE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir da desidratação do leite fluído, por processos tecnológicos adequados e provenientes de estabelecimento sob inspeção oficial. Deverá ser de fácil dissolução (instantâneo). Pode conter lecitina de soja, além de outras substâncias, desde que permitidas e declaradas no rótulo. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração do produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou do Ministério de Agricultura.</p> <p>RENDIMENTO:</p> <p>Um quilo do produto preparado, de acordo com as instruções contidas no rótulo, deve render no mínimo 30 (trinta) porções de 200 mL.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de poliéster metalizado, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, contendo peso líquido de 200 g.</p> <p>Secundária: caixa de papelão reforçada, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada ou saco de papel duplo Kraft costurado, com peso líquido de 10 kg.</p> <p>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM 100G:</p> <p>Valor calórico: 506 kcal</p> <p>Carboidrato: 40 g</p> <p>Proteína: 28 g</p> <p>Gorduras totais: 26 g</p> <p>Gordura saturada: máxima de 18 g</p> <p>Vitamina A: 600 mcg</p> <p>Vitamina C: 50 mg</p> <p>Vitamina D: 4,5 mcg</p>	200.000 KG

	<p>Vitamina B12: 2,5 mcg</p> <p>Ferro: 17 mg</p> <p>Ácido Fólico: 400 mcg</p> <p>Cálcio: 1180 mg</p> <p>Zinco: 7 mg</p> <p>Sódio: máximo de 500 mg</p> <p>Obs.: Será aplicado um percentual de 10% (dez por cento), para mais e para menos, sobre os valores de referência.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS:</p> <p>Aspecto: pó uniforme, sem grumos</p> <p>Cor: branco amarelado</p> <p>Sabor: próprio, não rançoso</p> <p>Odor: próprio, não rançoso</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <p>Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS:</p> <p>Matéria gorda (% m/m): mínimo de 26%</p> <p>Umidade (% m/m): máximo de 5,0</p> <p>Acidez titulável (ml NaOH 0,1 N/10g sólidos não gordurosos): máximo de 18,0</p> <p>Índice de solubilidade (ml): máximo de 1,0</p> <p>LAUDOS PARA CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS / MACROSCÓPICAS:</p> <p>Sujidades, larvas e parasitas: ausência.</p> <p>Elementos histológicos estranhos à composição do produto:</p>	
--	--	--

		ausência.	
02	FEIJÃO CARIOQUINHA	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto constituído de grãos inteiros (mínimo de 95%) e sadios, grupo I (feijão comum), classe cores, tipo I. Isento de parasitos, detrito animal, vegetal, pedras e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração no produto. Deve estar de acordo instrução Normativa 12/2008 do Ministério da Agricultura –MAPA.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termosoldagem na vertical e na horizontal, contendo peso líquido de 01 Kg.</p> <p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, com peso líquido de 10 kg.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.</p> <p>CERTIFICADO:</p> <p>Deverá apresentar o Certificado de Classificação de Grãos, emitido por órgão competente.</p>	30.000 KG
03	BEIJU DE COCO	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir do processamento adequado da goma de tapioca, acrescido de açúcar, sal e coco. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: Saco plástico de polipropileno, atóxico, resistente, com capacidade de 300g.</p> <p>Secundária: Caixa de papelão reforçada, com capacidade de 2,4 kg (08 pacotes).</p> <p>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (100 g):</p>	25.000 PCT



		<p>Valor energético: 559 kcal</p> <p>Carboidratos: 115 g</p> <p>Gorduras totais: 11 g</p> <p>Fibra alimentar: mínimo de 2 g</p> <p>Sódio: 350 mg</p> <p>Obs.: Será aplicado um intervalo de 10%, para mais ou para menos, quando da análise da informação nutricional.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega do produto.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <p>Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p>	
04	FARINHA DE MILHO FLOCADA	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir da moagem do grão de milho desgerminado, submetido ao processo de maceração, secagem, moagem, peneiração e laminação adequada. Deve ser enriquecida com ferro e ácido fólico de acordo com a Resolução - RDC N° 150, de 13 de abril de 2017 (Regulamento Técnico para fortificação das farinhas de trigo e das farinhas de milho com ferro e ácido fólico). Fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, com peso líquido de 500 g .</p> <p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, com peso líquido de 10 kg.</p> <p>VALIDADE:</p>	10.000 KG

		<p>Mínimo de 5 (cinco) meses.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <p>Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p>	
05	FARINHA DE TAPIOCA	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir do processamento adequado da raiz da mandioca, respeitando as boas práticas de fabricação de alimentos. Grânulos pequenos e uniformes. Deve ser proveniente de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, com peso líquido de 500 g.</p> <p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, com peso líquido de 10 kg.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 5 (cinco) meses.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <p>Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p>	6.000 KG
06	FARINHA DE MANDIOCA	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir da torrefação da raiz da mandioca previamente descascada e ralada, respeitando as boas práticas de fabricação de alimentos. Deve ser constituído de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de</p>	10.000 KG



		<p>Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, com peso líquido de 01 kg.</p> <p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, com peso líquido de 10 kg.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 5 (cinco) meses.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <p>Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p>	
07	<p>AIPIM PROCESSADO CONGELADO</p>	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Aipim descascado 100% natural congelado. Deve ser constituído de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, FECHADO À VÁCUO, com peso líquido de 01 kg.</p> <p>Secundária: caixa de papelão reforçada, com peso líquido de 10 kg.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 75 (setenta e cinco) dias.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <p>Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p>	20.000 KG

3. DOS LAUDOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

3.1 OS LAUDOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NA ENTREGA FINAL, JUNTO AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA QUE ESTABELECE O ITEM 04 – ESPECIFICAÇÕES E ITEM 05 – LAUDOS TÉCNICOS DO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA DA GERAD/CAE.

4. DA ROTULAGEM NAS EMBALAGENS DOS GÊNEROS

4.1 A ROTULAGEM NAS EMBALAGENS DOS GÊNEROS DEVERÃO OBEDECER AO QUE CONSTA DO ITEM 06 DO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA DA GERAD/CAE.

5. DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS

5.1 O TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ITEM 07 DO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA DA GERAD/CAE.

6. DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA FINAL DOS GÊNEROS

6.1 OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ITEM 11 DO ANEXO 1 – TERMOS DE REFERÊNCIA DA GERAD/CAE.

7. FONTE DE RECURSO

7.1 Recursos provenientes do Projeto/Atividade 243400 – Desenvolvimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, 261900– Desenvolvimento da Alimentação Escolar – Educação Infantil (Creche), 262000 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar – Educação Infantil (Pré-Escola).

Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 0.2.26 – Transferência de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2.2.26- EX. Anteriores Transferências de Recursos FNDE- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

8. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Somente poderão participar da Chamada Pública fornecedor da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme o disposto no art.37 Resolução nº 06/2020 (in verbis), e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

8.2 Para comercialização, os produtores da Agricultura Familiar, grupos formais, detentores da DAP Jurídica, deverão apresentar Projeto de Venda, em cumprimento às Resoluções nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

8.3 Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SAF ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

8.4 Na comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a formula abaixo. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção conforme Resolução nº 6, de 2020, do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.5 O controle do limite de venda dos gêneros alimentícios cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.6 O encaminhamento do(s) projeto(s) de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste ato convocatório e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições desta Chamada.

8.7 Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta Chamada os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Salvador ou qualquer outro órgão da Administração Pública;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9 CREDENCIAMENTO

9.1. Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pelo proponente, mediante documento credencial, acompanhado de cópias autenticadas do RG e CPF dos sócio administrador e do representante legal.

9.1.1 Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento junto à Presidente da Comissão, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Ato convocatório, munidos, obrigatoriamente, da credencial, a qual deverá ser entregue **em separado** dos envelopes 01 e 02.

9.1.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

a) **Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa Proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração ou documento equivalente:** aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da Proponente.

b.1) O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da Proponente todos os atos pertinentes à reunião, conforme modelo em anexo.

c) O(s) Proponente(s) deverá(ão) apresentar juntamente com a credencial **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica**, regularmente válida, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006;

9.1.2 O representante legal que não se credenciar perante a Presidente ficará impedido de representar a empresa Proponente durante a reunião de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA**”.

9.1.3 Cada credenciado poderá representar **apenas** uma entidade Proponente.

10 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços/Projeto de Venda, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste ato convocatório, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

ENVELOPE “01” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente (Grupo Formal)

Número da Chamada:

Objeto:

ENVELOPE “02” - PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA

Razão Social da Proponente: (Grupo Formal)

Número da Chamada:

Objeto:

10.2 Os envelopes para esta chamada só serão recebidos em sessão pública pela Presidente da COPEL e demais membros da Comissão, na data, horário e local indicados nos campos II e III - Dados do ato convocatório.

11 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Nos termos do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 deverão ser apresentados os Envelopes nº 01 e 02 pelos Fornecedores da Agricultura Familiar, na forma a seguir:

11.1.1 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1.1.1 Os Grupos Formais detentores da DAP Jurídica deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

A - Habilitação jurídica

A.1) Cópias autenticadas do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente, acompanhadas da Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

A.2) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

B - Regularidade Fiscal

B.1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B.2) **Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias**, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válido no ato da abertura da sessão da chamada;

B.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;

B.4) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal da sede do proponente;

B.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

C - Qualificação Técnica

C.1) **Alvará de Saúde** (sanitário) da cooperativa proponente, expedido pela Vigilância Sanitária;

C.2) **Alvará de Funcionamento** da cooperativa proponente, emitido pelo órgão competente;

D - Qualificação Econômico Financeira

D.1) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, vigente, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta.

E - Outros Documentos

E.1) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

E.2) Declaração do representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

E.3) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme Modelo do Anexo 07;

E.4) Declaração de Idoneidade/Fato Impeditivo, conforme Modelo do Anexo 08;

F - Dispositivo Constitucional

F.1) Declaração do Proponente, conforme modelo anexo, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo do Anexo 06.

11.1.1.2 À opção do Proponente, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos que estejam listados no mesmo, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o Proponente deverá apresentar a versão atualizada do mesmo.

11.1.1.3 Os documentos exigidos no Envelope 01, somente poderão ser apresentados em original, ou através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, preferencialmente, **em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da abertura do certame, mediante apresentação dos originais.**

11.1.1.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos na presente Chamada e seus anexos.

11.1.1.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

11.1.2 ENVELOPE Nº “02” – PROPOSTA DE PREÇOS E PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar a Proposta de Preços e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos dos **Anexos 3 e 3.1 respectivamente**, devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado do proponente, contendo:

A - Proposta de Preços com os seguintes dados:

A.1) **Razão Social**, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

A.2) **Orçamento completo** e detalhado, contendo preço unitário e total do(s) gênero(s) licitados, sendo que o valor total deverá ser expresso em moeda corrente e por extenso;

A.2.1) A proposta de preços deverá conter o preço de aquisição publicado neste ato convocatório, constantes do **item 1.2** deste Ato Convocatório. Não haverá variação de preços.

A.3) **Especificação, unidade, marca, características gerais, embalagens, informações nutricionais e demais características do(s) gênero(s)**, deverão, obrigatoriamente, ser informados;

A.4) **Prazo de validade** da proposta de preços, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública;

A.5) **Prazo de entrega**, conforme indicado no campo V – Dados do ato convocatório;

A.6) **Dados do responsável legal para assinatura do contrato;**

A.7) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo do Anexo 05;**

B - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar.

Ainda no Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em conformidade com o modelo do **Anexo 3.1**, o qual deverá ser elaborado de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação do projeto, **contendo:**

B.1) Nome do Proponente, Especificação dos gêneros, unidade, quantidade, o valor unitário e o valor total do(s) gênero(s) cotado(s), assinatura do responsável legal, o CNPJ, o nº da DAP jurídica da organização produtiva do Grupo Formal, dentre outros constantes do Modelo do Projeto de Venda – Grupo Formal, que obrigatoriamente devem ser informados.

B.2) Os Projetos de Venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos no Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e item 9 do anexo 1 – termo de referência.

11.1.2.1 Os preços propostos de aquisição serão os preços de referência desta Chamada Pública, pagos ao agricultor, empreendedor familiar e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício e serão de exclusiva responsabilidade do Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.1.2.2 Nos preços unitários propostos já deverão estar inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução do objeto e entrega dos gêneros (CIF/Salvador no local indicado no campo VIII – Dados do ato convocatório), todos os custos relativos à mão de obra, materiais, insumos, despesas com fretes, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias ao fornecimento do produto.

11.1.2.3 A falta de data e/ou rubrica na(s) Proposta(s) de Preço(s) e no(s) Projeto(s) de Venda, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes “2”, devidamente credenciado e com poderes específicos para tal.

11.1.2.4 A falta de indicação, na Proposta de Preços dos prazos de validade da mesma implicará na aceitação das condições desta Chamada.

11.1.2.5 A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

11.1.2.6 Não será permitida a troca de marca do produto cotado, nem indicação de mais de uma marca para o mesmo, conforme estabelecido nos Termos de Referência.

11.1.2.7 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

11.1.2.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os Proponentes liberados dos compromissos assumidos. Na hipótese do Proponente ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada.

11.1.2.9 Os envelopes para esta chamada só serão recebidos em sessão pública pela Presidente e membros da Comissão, na data, horário e local indicados nos campos II e III - Dados do ato convocatório.

11.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos acima exigidos no Envelope 1 e 2, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação do(s) documento(s) de habilitação, proposta de preço e projeto de venda, devidamente sanados/regularizados, conforme §4º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

12.1 Para a seleção serão consideradas as determinações legais previstas na Resolução nº 06/2020 do FNDE. Nos termos do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, os Projetos de Venda dos proponentes habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos do território rural;
- c) Grupo de projetos do estado;
- d) Grupo de propostas do País.

12.2 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

12.3 Entre cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. Para efeitos deste dispositivo, serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

12.4 No caso de empate entre Grupos Formais:

- c) Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- d) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- e) Grupos Formais têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- f) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- g) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.5 No caso da não obtenção das quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 12.2 e 12.4.

13 DO PROCEDIMENTO DESTA CHAMADA

13.1 A presente Chamada Pública adotará os procedimentos para a seleção dos Grupos Formais, de acordo com a Resolução do FNDE nº 06/2020.

13.1.1 Iniciada a sessão pública da Chamada, o(s) representante(s) do(s) Proponente(s) efetuará(ão) o seu credenciamento junto a Presidente e membros da Comissão, de acordo com as exigências contidas neste Ato Convocatório.

13.1.2 Concluída a fase de credenciamento, a Presidente solicitará os **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação** e os **Envelopes nº 02 – Propostas de Preços/Projetos de Venda** do(s) participante(s).

13.1.3 Prosseguindo, a Presidente dará início à fase de habilitação com a abertura do(s) **Envelope(s) nº 01 – Documentos de Habilitação**, contendo a documentação do(s) proponente(s) participante(s), as quais serão analisadas pela Comissão, **subsidiada pelo parecer do setor técnico competente, GERAD/CAE/SMED** e conferindo a(s) sua(s) condição(ões) de habilitação em sessão ou caso não seja possível em sessão, posteriormente à suspensão da mesma.

13.1.4 Os documentos serão em seguida, passados aos proponentes presentes, para análise e rubrica e se for o caso, para registros em Boletins de Ocorrências, os quais serão transcritos para a Ata da Sessão Pública.

13.1.4 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias do ato convocatório pela Comissão e pelo setor técnico competente referido, inclusive concedido o prazo através de diligência, para regularização dos documentos, previsto no item 11.2 do edital e §4º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, se for o caso, o(s) Proponente(s) será(ão) declarados Habilitados ou Inabilitados, conforme divulgação em sessão pública ou após em publicação no Diário Oficial do Município – DOM, no Diário Oficial da União – DOU e Jornal de grande circulação, com prazo para recurso.

13.1.5 Após a fase de Habilitação, a Comissão convocará os proponentes em sessão pública ou através de publicação no DOM, para a sessão pública de abertura dos Envelopes 02 – Proposta(s) de Preço e Projeto(s) de Venda dos proponentes habilitados, os quais ficarão lacrados e rubricados em poder da Comissão.

13.1.5.1 Caso não seja possível a análise e seleção das propostas de preços/projetos de venda em sessão, esta será suspensa para posterior análise da Comissão, **subsidiada pelo parecer do setor técnico competente, GERAD/CAE/SMED, o qual selecionará**, de acordo com o previsto no item 12 deste Ato Convocatório, os projetos de venda habilitados, conforme regramento do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, inclusive após concedido o prazo para regularização dos documentos contidos nas propostas e projetos de vendas, previsto no item 11.2 do edital e §4º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, se for o caso, com a divulgação do resultado de julgamento e seleção dos mesmos, no DOM, DOU e jornal, com prazo para recurso.

13.1.5.2 Na análise das propostas/projetos de venda, será observada a ordem de prioridade para seleção e desempate, em conformidade com o **item 12 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**, do presente Ato Convocatório;

13.1.5.3 Serão examinadas a(s) proposta(s) de preço(s) e o(s) projeto(s) de Venda pela Presidente e demais membros da Comissão e setor técnico competente, quanto à conformidade com as especificações técnicas, unidades, quantidades e **quanto à compatibilidade do preço em relação aos preços de aquisição estabelecidos no presente Ato Convocatório e no Anexo 1 - Termo de Referência do presente ato convocatório**;

13.1.5.4 Será(ão) rejeitada(s) a(s) proposta(s) de preço e o(s) projeto(s) de venda que apresentar(em) valor(es) incompatíveis com os preços de aquisição acrescidos dos respectivos encargos, insumos, etc., constantes nesta Chamada Pública, em conformidade com o §4º do Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020;

13.1.6 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço, o preço de aquisição, assim estabelecido no item 1.2 e no item 03 do Anexo 1 - Termo de Referência do presente ato convocatório, desclassificando-se as propostas cujos preços estejam acima dos preços de aquisição e que após diligência não o adeque ao preço de aquisição publicado na presente chamada.

13.1.7 Se a proposta não for aceitável ou se o Proponente não atender às exigências da Chamada, o(a) Presidente(a) examinará a(s) proposta(s) subsequente(s) em conformidade com os critérios de seleção sinalizados no item 12 deste ato, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma ou mais propostas que atendam a esta chamada.

13.1.8 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições desta Chamada e o seu preço seja compatível com o preço de aquisição para a contratação.

13.1.9 Será lavrada ata circunstanciada da(s) sessão(ões), na(s) qual(is) serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os Proponentes participantes e credenciados; a análise da documentação exigida para habilitação; a análise da(s) proposta(s) e projeto(s) de venda(s); a(s) manifestação(ões) do(s) proponente(s), o(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso, e demais ocorrências, a(s) qual(ais) deverá(ão) ser assinada(s) pela Presidente, demais membros da Comissão, técnicos da CAE/SMED e por todos os proponentes presentes.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS GÊNEROS

14.1 O proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar até o quinto dia útil, a partir da convocação, 03 (três) amostras do produto.

14.2 As amostras deverão ser entregues na embalagem primária, com etiquetas apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome do proponente, números da chamada e do item.

14.3 As amostras deverão ser entregues na sala da COPEL/SMED, protocoladas em papel timbrado em 02 (duas) vias constando a descrição do produto (tipo marca gramatura e tipo de embalagem). Deve constar, ainda, o nº do chamamento público e o respectivo número do lote.

14.4 A entrega das amostras deverá ser das 08h00min às 14h00min, impreterivelmente. Não serão aceitas amostras após o horário determinado.

14.5 Documentação exigida (referente à amostra):

14.5.1 **Ficha técnica** do produto contendo as seguintes informações: designação do produto marca, nome da empresa responsável pela produção e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e

assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional, a ser analisada pelos técnicos da GERAD juntamente com as amostras.

14.5.2 **Registro do produto** em órgão competente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Ministério da Saúde), observando a legislação vigente. (Certificado do Serviço de Inspeção Federal – **SIF** ou Serviço de Inspeção Estadual – **SIE** (quando tratar-se de produto de origem animal ou de produto de registro obrigatório).

14.5.2.1 Caso o produto seja dispensado de registro deverá ser apresentado o formulário de comunicação do início da fabricação de produtos dispensados de registro (Anexo X, Resolução ANVISA Nº 23 de 15/03/2000), devidamente protocolado junto à Vigilância Sanitária.

14.6 A análise das amostras e da documentação técnica que a acompanha será efetuada pela equipe técnica da SMED/GERAD/CAE, a quem caberá fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, um Relatório definindo as amostras como APROVADAS/REPROVADAS, para efeito de classificação/desclassificação do participante.

14.7 As amostras solicitadas serão submetidas às seguintes análises, pela GERAD/CAE:

14.7.1 Ficha técnica;

14.7.2 Especificação, embalagem e rotulagem;

14.7.3 Documentação;

14.7.4 Sensorial.

14.8 Se houver divergência entre as informações prestadas na ficha técnica e no rótulo a amostra será reprovada.

14.9 Em caso de desconformidade das amostras apresentadas, nos termos do art. 36 §4º da Resolução FNDE nº 06/2020, o proponente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-las em conformidade com as especificações deste Ato Convocatório.

14.10 Os proponentes desclassificados poderão retirar as amostras que não foram utilizadas na análise sensorial em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da declaração do vencedor do certame.

14.11 **A FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E OS DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHA, BEM COMO A ANÁLISE A SER EFETUADA, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO ITEM 10 DO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA DA GERAD/CAE/SMED;**

14.12 O resultado da análise das amostras e da classificação final será publicado nos meios de comunicação oficiais, após o prazo da apresentação das mesmas, as quais deverão ser submetidas a testes necessários pelo setor técnico competente, imediatamente após a fase de habilitação dos documentos e propostas/projetos de venda.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela SMED/GERAD.

15.2.A Cooperativa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

15.2.1 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;

15.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB-PEMF de nº 1751/2014.

15.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do proponente;

15.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.5 Prova de Regularidade junto ao CADIN;

15.2.6 Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de Chamada Pública.

15.3 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 (arts. 1º ao 4º), publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s) exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o **BANCO BRADESCO S/A**, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a(s) qual(ais) deverá(ão) ser indicada(s) na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

15.4 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a fornecedora dos produtos terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

15.5 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.6 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**

15.7 Onde: **EM** = Encargos Moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

16 DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

16.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

16.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

16.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

16.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

16.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

16.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

16.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

16.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

16.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços ser corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

16.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

16.10 As alterações dos preços dos produtos, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

16.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

16.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

16.13 É vedado à CONTRATADA interromper a entrega do produto enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Ato Convocatório.

16.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Indicada no campo VI – Dados do Ato convocatório.

18 IMPUGNAÇÃO E RECURSO

18.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente ato convocatório, devendo encaminhar sua irrisignação exclusivamente para o endereço eletrônico copel@educacaosalvador.net, em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

18.2 Em se tratando de proponente interessado, a impugnação ao presente ato convocatório deverá ser encaminhada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da lei 8.666/93;

18.3 As impugnações entregues após o decurso do prazo legal, serão consideradas intempestivas, e não serão acatadas pelo(a) Presidente(a).

18.4 O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado das fases de habilitação e proposta de preços/projetos de venda, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

18.4.1 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os proponentes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

18.4.2 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico da COPEL copel@educacaosalvador.net.

18.5 Os Recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

19 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) objeto desta Chamada, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, ficando o Contratado

obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2 A Comissão apresentará a Autoridade Superior, todo o processo da Chamada, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

19.3 Após a homologação, o(s) proponente(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) pelo setor competente da SMED, para a assinatura do Contrato.

19.4 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, o proponente vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado nos termos dos critérios de seleção contidos no Item 12, e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, ou ainda, relançar a Chamada, sujeitando-se o proponente faltoso às sanções cabíveis e previstas na legislação aplicável.

20 DA CONTRATAÇÃO

20.1 Homologada a Chamada pela Autoridade Superior, a SMED, firmará contrato específico com o(s) Proponente(s) vencedor(es), visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este ato convocatório.

20.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

20.3 Como condição para celebração do contrato, o Proponente vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

20.4 Se o Proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, nos termos dos critérios de seleção contidos no Item 12, bem como o atendimento, pelo Proponente, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

20.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos para tal.

20.6 O Contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.6.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

21 SANÇÕES

21.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

21.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salvador, pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para a Chamada;
- c) Apresentar documentação falsa;

- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

21.1.2 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

21.1.3 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material ou da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras cumprido;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

21.1.4 **Multa de até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

21.1.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

21.1.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

21.1.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

21.1.8 **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

21.1.8.1 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de licitações, chamadas e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

21.1.9 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal no caso de reincidência da penalidade da letra “b” do item anterior.

21.1.10 **Perda da garantia**, quando for o caso, nas hipóteses em que o contratado der causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações.

21.2 As sanções previstas neste ato convocatório são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

21.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

21.4 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas chamadas e/ou licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

21.5 As multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

22.1 A presente Chamada somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os Proponentes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23 INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO ADICIONAIS

23.1 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre esta Chamada poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente, através dos telefones (71)3202-3097, (71)3202-3098 ou no e-mail copel@educacaosalvador.net, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O presente Ato Convocatório desta Chamada Pública estará disponibilizado para acesso no seguinte endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br

24.2 Os produtos alimentícios adquiridos deverão atender ao disposto na legislação sanitária de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – SMS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como à legislação federal, estadual ou municipal, específicas para os alimentos de origem animal e vegetal.

24.3 Nos termos do art. 39 da Resolução nº 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Máximo a ser Contratado} = \text{n}^\circ \text{ de Agricultores Familiares inscritos na DAP Jurídica} \times \text{R}\$20.000,00$$

24.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através do **ANEXO 02 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** que estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

24.5 A formulação da proposta implica para o Proponente a aceitação integral e irretroatável dos termos desta Chamada e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

24.6 Ficam reservados à Administração o direito de:

a) adiar a data de abertura dos envelopes da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial ou publicação no DOM, encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da Chamada na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

24.7 O(A) Presidente(a) poderá em qualquer fase da Chamada, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade da mesma, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução da Chamada.

24.8 Os Proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a).

24.9 As decisões referentes a esta Chamada poderão ser comunicadas aos Proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União – DOU e Jornal de grande circulação.

24.10 Os casos omissos na presente Chamada serão resolvidos pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

24.11 A Administração Pública poderá, em qualquer fase da Chamada, desclassificar a proposta do Proponente que for declarado inidôneo, conforme sanções previstas neste Instrumento.

24.12 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Presidente, se necessário, modificar este ato convocatório, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.13 A falsidade das declarações prestadas na presente Chamada, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação do Proponente, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite deste procedimento.

24.14 As impugnações, recursos, nova proposta de preço e qualquer correspondência referente a esta Chamada deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Educação – SMED, através do endereço eletrônico copel@educacaosalvador.net.

24.15 As normas que disciplinam esta Chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

24.16 Os fornecedores participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos gêneros no depósito da SMED de forma ininterrupta, dentro do prazo estabelecido no contrato e em conformidade com o cronograma estabelecido pela GERAD/CAE, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

25 FORO

25.1 Fica designado o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Chamada Pública.

26 ANEXOS DO ATO CONVOCATÓRIO

26.1 Indicados no campo IX – Dados do Ato Convocatório.

Salvador (BA), 30 de março de 2021.

Hilaise Santos do Carmo
Presidente da COPEL

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL; FEIJÃO CARIOQUINHA; BEIJU DE COCO, FARINHA DE MILHO FLOCADA, FARINHA DE TAPIOCA, FARINHA DE MANDIOCA, AIPIM PROCESSADO**), ofertado por produtores da **AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO, e AEE.

1.2. Somente poderão participar da Chamada Pública fornecedor da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme o disposto no art.37 Resolução nº 06/2020 (in verbis), e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

1.3. Para comercialização, os produtores da Agricultura Familiar, grupos formais, detentores da DAP Jurídica, deverão apresentar Projeto de Venda, em cumprimento às Resoluções nº 06/2020, ambas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1.4. Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SAF ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

1.5. Na comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a formula abaixo. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção conforme Resolução nº 6, de 2020, do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

1.3. O controle do limite de venda dos gêneros alimentícios cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os produtos solicitados serão utilizados na alimentação escolar, como fonte de energia para os alunos, além de fornecerem carboidratos, proteínas, vitaminas e minerais que contribuem para o desenvolvimento saudável das crianças, melhorando o estado nutricional e, conseqüentemente, favorecendo o desenvolvimento psicomotor.

2.2. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar visa atender a Lei Federal Nº 11.947, de 16 de Julho de 2009 e Resolução Nº 06, do FNDE, de 08 de Maio 2020.

2.3. Não constam nesse termo outros itens, tendo em vista que os demais são adquiridos através do sistema de registro de preço, os gêneros acima mencionados serão adquiridos pela agricultura familiar através de Chamada Publica.

2.4. A escolha dos itens deu-se em atenção ao cardápio da Alimentação Escolar proposta para o ano letivo de 2021.

3. QUANTIDADE SOLICITADA E PREÇO ESTIMADO

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL	200.000	R\$ 30,98	R\$ 6.196.000,00
2	FEIJÃO CARIOQUINHA	30.000	R\$ 8,20	R\$ 246.000,00
3	BEIJU DE COCO	25.000	R\$ 6,50	R\$ 162.500,00
4	FARINHA DE MILHO FLOCADA	10.000	R\$ 4,05	R\$ 40.500,00
5	FARINHA DE TAPIOCA	6.000	R\$ 11,76	R\$ 70.560,00
6	FARINHA DE MANDIOCA	10.000	R\$ 4,51	R\$ 45.100,00
7	AIPIM PROCESSADO	20.000	R\$ 5,50	R\$ 110.000,00
TOTAL PARCIAL				R\$ 6.870.660,00

4. ESPECIFICAÇÕES

LOTE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir da desidratação do leite fluído, por processos tecnológicos adequados e provenientes de estabelecimento sob inspeção oficial. Deverá ser de fácil dissolução (instantâneo). Pode conter lecitina de soja, além de outras substâncias, desde que permitidas e declaradas no rótulo. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração do produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou do Ministério de Agricultura.</p> <p>RENDIMENTO:</p> <p>Um quilo do produto preparado, de acordo com as instruções contidas no rótulo, deve render no mínimo 30 (trinta) porções de</p>	200.000 KG



		<p>200 mL.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de poliéster metalizado, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, contendo peso líquido de 200 g.</p> <p>Secundária: caixa de papelão reforçada, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada ou saco de papel duplo Kraft costurado, com peso líquido de 10 kg.</p> <p>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM 100G:</p> <p>Valor calórico: 506 kcal</p> <p>Carboidrato: 40 g</p> <p>Proteína: 28 g</p> <p>Gorduras totais: 26 g</p> <p>Gordura saturada: máxima de 18 g</p> <p>Vitamina A: 600 mcg</p> <p>Vitamina C: 50 mg</p> <p>Vitamina D: 4,5 mcg</p> <p>Vitamina B12: 2,5 mcg</p> <p>Ferro: 17 mg</p> <p>Ácido Fólico: 400 mcg</p> <p>Cálcio: 1180 mg</p> <p>Zinco: 7 mg</p> <p>Sódio: máximo de 500 mg</p> <p>Obs.: Será aplicado um percentual de 10% (dez por cento), para mais e para menos, sobre os valores de referência.</p>	
--	--	---	--



	<p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS:</p> <p>Aspecto: pó uniforme, sem grumos</p> <p>Cor: branco amarelado</p> <p>Sabor: próprio, não rançoso</p> <p>Odor: próprio, não rançoso</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <p>Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS:</p> <p>Matéria gorda (% m/m): mínimo de 26%</p> <p>Umidade (% m/m): máximo de 5,0</p> <p>Acidez titulável (ml NaOH 0,1 N/10g sólidos não gordurosos): máximo de 18,0</p> <p>Índice de solubilidade (ml): máximo de 1,0</p> <p>LAUDOS PARA CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS / MACROSCÓPICAS:</p> <p>Sujidades, larvas e parasitas: ausência.</p> <p>Elementos histológicos estranhos à composição do produto:</p>	
--	---	--



		ausência.	
02	FEIJÃO CARIOQUINHA	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto constituído de grãos inteiros (mínimo de 95%) e sadios, grupo I (feijão comum), classe cores, tipo I. Isento de parasitos, detrito animal, vegetal, pedras e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração no produto. Deve estar de acordo instrução Normativa 12/2008 do Ministério da Agricultura –MAPA.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal, contendo peso líquido de 01 Kg.</p> <p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, com peso líquido de 10 kg.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.</p> <p>CERTIFICADO:</p> <p>Deverá apresentar o Certificado de Classificação de Grãos, emitido por órgão competente.</p>	30.000 KG
03	BEIJU DE COCO	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p>	25.000 PCT



		<p>Produto obtido a partir do processamento adequado da goma de tapioca, acrescido de açúcar, sal e coco. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: Saco plástico de polipropileno, atóxico, resistente, com capacidade de 300g.</p> <p>Secundária: Caixa de papelão reforçada, com capacidade de 2,4 kg (08 pacotes).</p> <p>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (100 g):</p> <p>Valor energético: 559 kcal</p> <p>Carboidratos: 115 g</p> <p>Gorduras totais: 11 g</p> <p>Fibra alimentar: mínimo de 2 g</p> <p>Sódio: 350 mg</p> <p>Obs.: Será aplicado um intervalo de 10%, para mais ou para menos, quando da análise da informação nutricional.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega do produto.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p>	
--	--	---	--



		Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).	
04	FARINHA DE MILHO FLOCADA	<p>CARACTERISTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir da moagem do grão de milho desgerminado, submetido ao processo de maceração, secagem, moagem, peneiração e laminação adequada. Deve ser enriquecida com ferro e ácido fólico de acordo com a Resolução - RDC N° 150, de 13 de abril de 2017 (Regulamento Técnico para fortificação das farinhas de trigo e das farinhas de milho com ferro e ácido fólico). Fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termosoldagem, com peso líquido de 500 g .</p> <p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, com peso líquido de 10 kg.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 5 (cinco) meses.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <p>Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os</p>	10.000 KG



		critérios e padrões microbiológicos para alimentos).	
05	FARINHA DE TAPIOCA	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir do processamento adequado da raiz da mandioca, respeitando as boas práticas de fabricação de alimentos. Grânulos pequenos e uniformes. Deve ser proveniente de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, com peso líquido de 500 g.</p> <p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, com peso líquido de 10 kg.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 5 (cinco) meses.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <p>Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p>	6.000 KG
06	FARINHA DE		10.000 KG



	MANDIOCA	CARACTERISTICAS GERAIS: Produto obtido a partir da torrefação da raiz da mandioca previamente descascada e ralada, respeitando as boas práticas de fabricação de alimentos. Deve ser constituído de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura. EMBALAGENS: Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, com peso líquido de 01 kg. Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, com peso líquido de 10 kg. VALIDADE: Mínimo de 5 (cinco) meses. LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).	
07	AIPIM PROCESSADO CONGELADO	CARACTERISTICAS GERAIS: Aipim descascado 100% natural congelado. Deve ser constituído de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa,	20.000 KG

		<p>detrimento animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, FECHADO À VÁCUO, com peso líquido de 01 kg.</p> <p>Secundária: caixa de papelão reforçada, com peso líquido de 10 kg.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 75 (setenta e cinco) dias.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <p>Seguir a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p>	
--	--	--	--

5. LAUDOS TÉCNICOS

- 5.1. No ato de entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado da SMED, estes deverão estar acompanhados de Laudos Técnicos, originais ou autenticados.
- 5.2. Estes laudos serão encaminhados à GERAD/CAE para emissão de parecer, para atesto da nota fiscal.
- 5.3. Os laudos devem ser referentes ao(s) lote(s) dos produtos entregues no Almoxarifado Central da SMED. Para cada lote, deverão ser apresentados os laudos (máximo de três lotes) solicitados. A cada mudança de lote, na entrega mensal dos produtos, deverá ser apresentado novo laudo.
- 5.4. Os laudos só terão validade quando emitidos por laboratório credenciado em órgão competente. Os laudos emitidos pela empresa fabricante do produto ou da contratada/fornecedora não serão aceitos.
- 5.5. Não será aceita, sob hipótese alguma, a entrega de produtos sem apresentação conjunta dos laudos de análises, nos quais deverão constar, além das informações anteriormente descritas, data da coleta do produto, nome do produto, data de fabricação do produto, data de validade do produto, lote, SIF ou SIE (produtos de origem animal) e marca.

6. ROTULAGENS NAS EMBALAGENS

- 6.1. Todos os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a resolução RDC 360 de 2003/ANVISA.
- 6.2. As informações acerca do lote e prazo de validade devem constar na embalagem de forma visível, legível e indelével. (RDC 259 de 20/09/2002 – ANVISA).
- 6.3. As embalagens secundárias deverão estar etiquetadas com a logomarca - VENDA PROIBIDA – Programa de Alimentação Escolar de Salvador (modelo abaixo).
- 6.3.1. Fica facultado à Cooperativa/Associação etiquetar as embalagens primárias.
- 6.4. As etiquetas deverão ser autocolantes e resistentes à presença de umidade, e deverão ter tamanho proporcional à embalagem secundária.



- 6.4.1. A embalagem deverá conter a informação: “PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR”.
- 6.4.2. A informação “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” deverá estar escrita em BRANCO e o preenchimento em AZUL;
- 6.4.3. A informação “VENDA PROIBIDA” deverá estar escrita em VERMELHO e o preenchimento em BRANCO;
- 6.4.4. As CORES logomarcas devem estar de acordo com o modelo apresentado.

7. TRANSPORTE DO PRODUTO

- 7.1. O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a Resolução RDC 275 de 21 de Outubro de 2002/ANVISA e com a Portaria SVS/MS 326 de 1997;
- 7.2. Os gêneros devem estar devidamente embalados, sem violação, conforme especificado.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Alvará de Saúde (sanitário) da cooperativa proponente, expedido pela Vigilância Sanitária;
- 8.2. Alvará de Funcionamento da cooperativa proponente, emitido pelo órgão competente.
- 8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.4. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- 8.6. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 8.7. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 8.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 8.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

9. SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

9.1. Para seleção dos projetos de venda, serão consideradas as determinações legais previstas nas Resoluções nº 06, de 08 de maio de 2020 e ambas do FNDE.

9.2. Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- e) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- f) Grupo de projetos do território rural;
- g) Grupo de projetos do estado;
- h) Grupo de propostas do País.

9.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- e) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- f) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- g) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- h) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.4. Entre cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- h) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. Para efeitos deste dispositivo, serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas;
- i) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

9.5. No caso de empate entre Grupos Formais:

- j) Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- k) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

- l) Grupos Formais têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- m) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- n) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.6. No caso da não obtenção das quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 9.3 e 9.4.

10. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1. O proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar até o quinto dia útil, a partir da convocação, 03 (três) amostras do produto.

10.2. As amostras deverão ser entregues na embalagem primária, com etiquetas apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome do proponente, números da chamada e do item.

10.3. As amostras deverão ser entregues na sala da COPEL/SMED, protocoladas em papel timbrado em 02 (duas) vias constando a descrição do produto (tipo marca gramatura e tipo de embalagem). Deve constar, ainda, o nº do chamamento público e o respectivo número do lote.

10.4. A entrega das amostras deverá ser das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, impreterivelmente. Não serão aceitas amostras após o horário determinado.

10.5. Documentação exigida (referente à amostra):

10.5.1. **Ficha técnica** do produto contendo as seguintes informações: designação do produto marca, nome da empresa responsável pela produção e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional, a ser analisada pelos técnicos da GERAD juntamente com as amostras.

10.5.2. **Registro do produto** em órgão competente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Ministério da Saúde), observando a legislação vigente. (Certificado do Serviço de Inspeção Federal – **SIF** ou Serviço de Inspeção Estadual – **SIE** (quando tratar-se de produto de origem animal ou de produto de registro obrigatório).

10.5.2.1. Caso o produto seja dispensado de registro deverá ser apresentado o formulário de comunicação do início da fabricação de produtos dispensados de registro (Anexo X, Resolução ANVISA Nº 23 de 15/03/2000), devidamente protocolado junto à Vigilância Sanitária.

10.6. A análise das amostras e da documentação técnica que a acompanha será efetuada pela equipe técnica da SMED/GERAD/CAE, a quem caberá fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, um Relatório definindo as amostras como APROVADAS/REPROVADAS, para efeito de classificação/desclassificação do participante.

10.7. As amostras solicitadas serão submetidas às seguintes análises, pela GERAD/CAE:

10.7.1. Ficha técnica;

10.7.2. Especificação, embalagem e rotulagem;

10.7.3. Documentação;

10.7.4. Sensorial.

10.8. Se houver divergência entre as informações prestadas na ficha técnica e no rótulo a amostra será reprovada.

10.8.1 Os proponentes desclassificados poderão retirar as amostras que não foram utilizadas na análise sensorial em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da declaração do vencedor do certame.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento definitivo dos gêneros será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento encaminhada a Cooperativa, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

11.2. Os gêneros deverão ser entregues no CONSORCIO SALVADOR LOGISTICA - No CSL, situado Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador -BA CEP: 41280-117, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioscl.com.br, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar.

11.3. No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado a nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) Laudos de Análise (microbiológico, físico-químico, organoléptico e microscópico/macrocópico) referente ao(s) lote(s) do(s) produto(s) entregue(s);

b) Regularidade fiscal (certidão Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, Cadin e Certificado de Regularidade do FGTS).

c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da chamada pública.

11.3.1 A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos acima.

11.3.2 A nota fiscal somente será liberada para pagamento mediante emissão de parecer técnico do Laudo de Análise realizada pela equipe de controle de qualidade da SMED/GERAD/CAE.

11.4 A substituição da marca do produto só será possível mediante autorização da SMED/GERAD/CAE, quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade do que a contratada, além de atender a todas as exigências técnicas previstas em edital.

11.5 Os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a Resolução RDC nº 360 de 2003 – ANVISA.

11.6 Ao responsável pelo recebimento do gênero caberá o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso do produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo de até 10(dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o município.

12. PRAZOS

12.1. Os gêneros deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela GERAD/CAL, e do cronograma de entrega mensal dos alimentos.

12.2. Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento de Material (AFM) pela GERAD.

12.3. Prazo de Vigência do Contrato: 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela SMED/GERAD.

13.2. A Cooperativa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

13.2.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;

13.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB-PEMF de nº 1751/2014.

13.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do proponente;

13.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.5. Prova de Regularidade junto ao CADIN;

13.2.6. Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de Chamada Pública.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

14.2 Acompanhar a execução do objeto contratado.

14.3 Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

14.4 Pagar à contratada em dias, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

14.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

14.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

14.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito sempre que necessário, cientificando-a da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

14.8 Analisar a nota fiscal, verificando se as especificações são as mesmas descritas no contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

15.2 Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do contrato;

15.3 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

15.4 Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação perante o FNDE, caso seja solicitado;

15.5 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização da CONTRATADA;

15.6 Informar, à SMED, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, no cumprimento da execução do contrato;

15.7 Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os gêneros em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no total ou em parte, com o objeto deste contrato;

15.8 Substituir os gêneros quando forem detectadas irregularidades e/ou caso haja a presença de larvas e/ou gorgulhos e sujidades no produto entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

15.9 Transportar os gêneros de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a Resolução RDC 275 de 21 de Outubro de 2002/ANVISA e com a Portaria SVS/MS 326 de 1997;

15.10 Entregar na data apazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência e no contrato.

15.11 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

15.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

15.13 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

15.14 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

15.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios.

15.16 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE, no prazo de 10 dias.

15.17 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram o contrato, independente de transcrição.

15.18 Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento da entrega dos gêneros, a serem realizadas pela **Equipe de Controle de Qualidade** da SMED/GERAD/CAE, para efeito de verificação do atendimento, pela Cooperativa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

15.19 Executar o objeto atendendo rigorosamente às especificações exigidas sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

15.20 Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira na Execução do objeto;

16 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A CONTRATANTE, através da COORDENADORA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE/SMED ficará investida dos mais amplos poderes para realizar a gestão e fiscalização do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/93) a qual poderá registrar quaisquer condutas em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA; logo a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disciplina o artigo 70 da lei 8666/93.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

17.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega dos materiais em até 10 (dez) dias da data fixada.

17.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente.

17.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado no fornecimento de materiais, por mais de 15 (quinze) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

17.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da Cooperativa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

17.1.5 Paralisar o fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

17.1.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

17.1.7 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

17.1.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação

definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

17.1.9 Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

17.1.10 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

17.1.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.1.12 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

17.1.13 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

17.1.14 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

17.1.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

17.1.16 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.

17.1.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

18 DISPOSIÇÃO GERAL

18.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação – CAE/SMED, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Salvador, 09 fevereiro de 2021.

Emília Coelho

Nutricionista RT/PNAE - CRN5: 2307

Coordenadoria de Alimentação Escolar

PMS / SMED / GERAD / CAE

ANEXO 02

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED E A PROPONENTE XXXXXX, COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 E NO PROCESSO Nº 72026/2021.

A Prefeitura Municipal de Salvador, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, Salvador – Bahia, CEP 40.170-130, CNPJ Nº 13.927.801/0006-53, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela **Ilma. Sra. RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA, SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, brasileira, casada, residente nesta capital XXXXX, CPF nº 000.000.000-00, RG nº 000.000-00 SSP/BA, devidamente nomeada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 000 de 00/00/2021, fl. 00, e do outro lado a Proponente **XXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **00000000**, CNPJ Nº **00.000.000/0000-00**, Inscrição Estadual Nº **00.000.000 XX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, **Processo nº 72026/2021**, referente a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, em observância aos fundamentos contidos nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL; FEIJÃO CARIOQUINHA; BEIJO DE COCO, FARINHA DE MILHO FLOCADA, FARINHA DE TAPIOCA, FARINHA DE MANDIOCA, AIPIM PROCESSADO**), ofertado por produtores da **AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO, e AEE.

1.2 A aquisição refere-se ao **XXXX** semestre de **XXXX**, e os gêneros adquiridos encontram-se descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2021**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMETIMENTO COM O FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito(s) na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, descritos e quantificados no quadro a seguir, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO 01 deste Contrato.

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Periodicidade de entrega	*Preço de Aquisição	
						Preço Unitário	Preço Total (R\$)

						(R\$)	

* Divulgado na Chamada Pública nº 001/2021

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4 O CONTRATANTE, após receber os gêneros e documentos descritos na Cláusula Quarta, itens 4.1 e 4.2 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

4.5 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pela Secretaria Municipal da Educação – SMED, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela GERAD/CAE, no prazo de até 20 (vinte) dias, com a nota fiscal/fatura atestada pela GERAD/SMED e emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste instrumento, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

4.6 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 (arts. 1º ao 4º), publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s) exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o **BANCO BRADESCO S/A**, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a(s) qual(ais) deverá(ão) ser indicada(s) na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

4.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.8 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

4.10 A proponente **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada nota fiscal/fatura os seguintes documentos:

- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB-PEMF de nº 1751/2014.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (para o Grupo Formal);
- Prova de Regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

4.11 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a Contratada terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

4.11.1 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.11.2 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**

4.11.3 Onde: **EM** = Encargos Moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

5.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

5.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

5.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

5.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

5.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

5.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

5.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços ser corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

5.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

5.10 As alterações dos preços dos produtos, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

5.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

5.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

5.13 É vedado à CONTRATADA interromper a entrega do produto enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Ato Convocatório.

5.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Recursos provenientes do Projeto/Atividade 243400 – Desenvolvimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, 261900– Desenvolvimento da Alimentação Escolar – Educação Infantil (Creche), 262000 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar – Educação Infantil (Pré-Escola).

Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 0.2.26 – Transferência de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2.2.26- EX. Anteriores Transferências de Recursos FNDE- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

6.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 Os **gêneros** deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela GERAD/CAE e conforme o cronograma de entrega mensal, emitidos pela SMED/GERAD/CAE.

7.2 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela GERAD/COAL.

7.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

7.3 O prazo de vigência deste contrato será de 15 (quinze) meses, após a sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.4 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos estão adstritos à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS

8.1 A contratada deverá entregar os gêneros alimentícios no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AFM), com a especificação e a gramatura ofertada e aprovada pela GERAD/CAE.

8.1.1 Os gêneros deverão ser entregues no CONSORCIO SALVADOR LOGISTICA - No CSL, situado Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador -BA CEP: 41280-117, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioscl.com.br, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar.

Obs. Caso haja alteração do endereço do Almoxarifado Central da SMED, a empresa fornecedora será informada previamente.

8.2 A contratada deverá entregar os **gêneros alimentícios** conforme Autorização de Fornecimento e Cronograma de entrega mensal dos alimentos, emitido pela GERAD/CAE – Subcoordenadoria de Alimentação Escolar, respeitando-se as determinações a seguir:

8.2.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado, a(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverá(ão) estar acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Documentos relativos à regularidade fiscal:

a.1) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;

a.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB-PGMF de nº 1751/2014.

a.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;

a.4) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.5) Prova de Regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal;

a.6) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

b) Originais ou cópia(s) autenticadas do(s) **Laudos de Análise (microbiológico, físico-químico, organoléptico e microscópico/macrocópico)** referente ao(s) lote(s) do(s) produto(s) entregue(s), na forma da **Cláusula Nona** deste Instrumento e conforme discriminados no **item 04 – ESPECIFICAÇÕES e 05 – LAUDOS TÉCNICOS do Anexo 1 – Termo de Referência do Ato Convocatório**;

b.1) Após recebidos, os laudos originais ou cópias autenticadas serão encaminhados à GERAD/CAE para análise e emissão do parecer técnico, referente(s) ao(s) lote(s), onde serão aceitos (máximo de três lotes) relativos aos itens entregues.

8.1.2.2 Os gêneros deverão apresentar a **rotulagem** de acordo com o que estabelece a Cláusula Décima deste Instrumento e a Resolução RDC 360 de 2003 – ANVISA.

8.1.3 A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos acima.

8.1.4 A nota fiscal somente será liberada para pagamento mediante emissão de parecer técnico do Laudo de Análise realizada pela equipe de controle de qualidade da SMED/GERAD/CAE.

8.1.5 A substituição da marca do produto só será possível mediante autorização da SMED/GERAD/CAE, quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade do que a contratada, além de atender a todas as exigências técnicas previstas em edital.

8.1.6 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pelo setor competente da SMED.

8.1.7 Ao responsável pelo recebimento do(s) gênero(s) caberá o direito e o dever de conferir a quantidade solicitada, a marca ofertada, a embalagem, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso do(s) produto(s) ser(em) reprovado(s) no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA NONA – DOS LAUDOS RELATIVOS AOS GÊNEROS

9.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado da SMED, estes deverão estar acompanhados de Laudos Técnicos com as análises Organolépticas, Microbiológicas, Macro/Microscópica e Físico-Química, devendo ser apresentados em original ou autenticados, com as características descritas no **item 4 – ESPECIFICAÇÕES do Anexo 1 - Termo de Referência do Ato Convocatório**, parte integrante deste Instrumento.

9.1.1 Todos os laudos de análises apresentados deverão constar as análises em conformidade com o que consta do item 04 – ESPECIFICAÇÕES do Anexo 1 – Termo de Referência do Ato Convocatório.

Obs.: Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).

9.1.2 Os laudos referenciados serão analisados pela equipe técnica da GERAD/CAE, a qual emitirá parecer acerca dos mesmos, para atesto da nota fiscal.

9.1.3 Os laudos devem ser referentes ao(s) lote(s) dos produtos entregues no Almojarifado Central da SMED. Para cada lote, deverão ser apresentados os laudos (máximo de três lotes) solicitados. A cada mudança de lote, na entrega mensal dos produtos, deverá ser apresentado novo laudo.

9.1.4 Os laudos só terão validade quando emitidos por laboratório credenciado em órgão competente. Os laudos emitidos pela empresa fabricante do produto ou da contratada/fornecedora não serão aceitos.

9.2 Não será aceita, sob hipótese alguma, a entrega de produtos sem apresentação conjunta dos laudos de análises, os quais deverão constar, além das informações anteriormente descritas, data da coleta do produto, nome do produto, data de fabricação do produto, data de validade do produto, lote, SIF ou SIE (produtos de origem animal) se for o caso, e marca do produto ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ROTULAGEM NAS EMBALAGENS

10.1 Todos os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a resolução RDC 360 de 2003/ANVISA.

10.2 As informações acerca do lote e prazo de validade devem constar na embalagem de forma visível, legível e indelével. (RDC 259 de 20/09/2002 – ANVISA).

10.3 Apenas as embalagens secundárias deverão estar etiquetadas com a logomarca - VENDA PROIBIDA – Programa de Alimentação Escolar de Salvador (modelo a seguir).

10.3.1 Fica facultado à(s) Cooperativa(s)/Associação/ões etiquetar as embalagens primárias.

10.4 As etiquetas deverão ser autocolantes e resistentes à presença de umidade, e deverão ter tamanho proporcional à embalagem secundária.



10.4.1 A embalagem deverá conter a informação: “PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR”

10.4.2 A informação “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” deverá estar escrita em BRANCO e o preenchimento em AZUL;

10.4.3 A informação “VENDA PROIBIDA” deverá estar escrita em VERMELHO e o preenchimento em BRANCO;

10.4.4 As CORES das logomarcas devem estar de acordo com o modelo apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS

11.1 O recebimento definitivo dos gêneros será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento encaminhada a Cooperativa, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

11.2 Os gêneros deverão ser entregues no CONSORCIO SALVADOR LOGISTICA - No CSL, situado Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador -BA CEP: 41280-117, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioscl.com.br, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar.

13.3. No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado a nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- d) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) Laudos de Análise (microbiológico, físico-químico, organoléptico e microscópico/macrocópico) referente ao(s) lote(s) do(s) produto(s) entregue(s);
- e) Regularidade fiscal (certidão Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, Cadin e Certificado de Regularidade do FGTS).
- f) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da chamada pública.

11.6.1 A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos acima.

11.6.2 A nota fiscal somente será liberada para pagamento mediante emissão de parecer técnico do Laudo de Análise realizada pela equipe de controle de qualidade da SMED/GERAD/CAE.

11.7 A substituição da marca do produto só será possível mediante autorização da SMED/GERAD/CAE, quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade do que a contratada, além de atender a todas as exigências técnicas previstas em edital.

11.8 Os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a Resolução RDC nº 360 de 2003 – ANVISA.

11.9 Ao responsável pelo recebimento do gênero caberá o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso do produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo de até 10(dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRANSPORTE

12.1 Os gêneros entregues deverão ser transportados de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a Resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a Portaria SVS/MS 326 de 1997.

12.2 Os gêneros deverão estar devidamente embalados, **sem violação** e de acordo com as especificações solicitadas.

12.3 O transportador e os funcionários que forem manipular os produtos deverão estar devidamente uniformizados, fardamento limpo e identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

13.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

13.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

13.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

13.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

13.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

13.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

13.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

13.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

13.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

13.10 As alterações dos preços do(s) material(ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

13.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

13.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

13.13 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço de entrega do material enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

13.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

14.2 Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

14.3 Rejeitar no todo ou em parte, os gêneros entregues em desacordo com as exigências dos Termos de Referência e seus anexos;

14.4 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.4.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.4.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.4.3 Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto contratado;

14.4.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste através do órgão competente;

14.4.5 Respeitar o equilíbrio econômico-financeiro sempre que alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada a culpa do CONTRATADO, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14.4.6 Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no presente Contrato.

14.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, após a tramitação do processo para instrução e liquidação.

14.6 Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

14.7 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Chamada Pública nº 001/2021**.

14.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da **CONTRATADA**.

14.9 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

14.10 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

14.11 Emitir Autorização de Fornecimento e cronograma de entrega dos gêneros através do setor técnico competente, que instruirá a execução do objeto contratado.

14.12 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

14.13 Guardar pelo prazo estabelecido na Resolução 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste instrumento e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

15.2 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

15.3 Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos ofertados no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação perante o FNDE, caso seja solicitado;

15.4 Entregar os gêneros, às suas expensas, no local indicado neste instrumento, na data apazada conforme o cronograma de entrega expedido pela GERAD/CAE ou solicitação documentada em nota de empenho e de acordo com as especificações técnicas constantes da Chamada Pública nº **001/2021** e do Termo de Referência anexo à mesma;

15.5 Informar à SMED a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, no cumprimento da execução do contrato;

15.6 Corrigir e substituir total ou parcialmente, às suas expensas, os gêneros objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, defeitos, presença de larvas e/ou gorgulhos e sujidades ou desconformidades, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

15.7 Transportar os gêneros garantindo a integridade do produto, inclusive higiênico sanitária, em concordância com a resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a portaria SVS/MS 326 de 1997;

15.9 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos;

15.10 Responsabilizar-se, por quaisquer danos que venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em função da execução do objeto do contrato firmado, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

15.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

15.12 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na Chamada;

15.13 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

15.14 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios;

15.15 Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pela Equipe de controle de qualidade da SMED/GERAD/CAE, para efeito de verificação do atendimento pela empresa, quanto às normas técnicas e exigências da legislação que rege a matéria;

15.16 Acatar as normas e condições da Chamada e anexos que integram este contrato, independente de transcrição;

15.17 Arcar com os custos das despesas relativas às análises técnicas dos produtos, caso necessário.

15.18 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

15.19 Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira na Execução do objeto.

15.20 Informar, à SMED, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, no cumprimento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA À CONTRATANTE POR ATRASO DE PAGAMENTO

16.1 A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DE DANOS

17.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

18.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

18.1.1 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

18.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico cumprido;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor do fornecimento ou etapa do cronograma não realizado.

18.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

18.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;
- b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

18.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao adjudicatário ou contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra “b” do item anterior.

18.1.6 **Perda da garantia** nos casos em que o contratado der causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações.

18.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão-SEMGE.

18.4 caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

18.6 As sanções previstas neste ato convocatório são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

18.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

18.8 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

18.9 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A CONTRATANTE, através da Gerência Administrativa – GERAD e da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CAE, da Entidade Executora - Secretaria Municipal da Educação, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, ficam investidas dos mais amplos poderes para fiscalizar, acompanhar e distribuir toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REGÊNCIA

20.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021 pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 no que couber e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

21.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

22.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por fax ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

25.1 A inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, consoante Cláusula Vigésima Quinta, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, de pleno direito, nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

25.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) pela inobservância de qualquer das suas condições;
- e) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

25.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

25.4 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos gêneros já entregues e aprovados pela **CONTRATANTE**.

25.5 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) Proponente(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação de acordo com os critérios de seleção do item 12 do Ato Convocatório da Chamada Pública nº **001/2021**, para contratação.

25.5.1 Neste caso, será dispensada nova Chamada Pública, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo Proponente vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

26.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela GERAD/CAE, ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Salvador, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA (Grupo Formal)

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**ANEXO I DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)

CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF

_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____do(s)

_____ ((nome(s) do(s) fornecedor(es)), os produtos abaixo relacionados:

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário (R\$)	5. Valor Total (R\$)
6. Total Geral				

Anexar notas fiscais e relacionar os documentos apresentados junto com os produtos de acordo com as exigências da Chamada Pública nº 001/2021.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

(Assinatura do Responsável pelo recebimento e aprovação dos gêneros)

NOME:
FUNÇÃO:
MATRÍCULA:
SETOR:

**Anexo 3
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

DADOS			
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021	PROCESSO Nº 72026/2021	OBJETO	DATA DE ABERTURA

DADOS DA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
ENDEREÇO		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS		PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Especificação: Composição Nutricional: Embalagem: Primária e Secundária Gramatura a ser fornecida Validade:				
PREÇO TOTAL					
PREÇO TOTAL (por extenso)					

CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS:

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Proposta de Preços em papel timbrado do Proponente.
- 2 - O Proponente vencedor deverá anexar à sua proposta final qualquer documento expedido por instituição financeira que comprove possuir conta corrente no **Banco Bradesco**, conforme item 15.3 do Ato Convocatório, informando razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência.
- 3 - A alteração dos dados bancários deverá ocorrer antes da emissão do empenho.

Anexo 3.1

MODELO DE PROJETO DE VENDA (Grupos Formais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO - ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/U.F		
5. E-mail		6.DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Ag. Corrente		11. Nº Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Físico	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/U.F		
II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. *Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1Unitário (R\$)	4.2 Total (R\$)	
OBS: * Preço publicado no Ato Convocatório da Chamada Pública nº 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE], como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA PROPONENTE) declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Proponente], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública nº 001/2021 - SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública nº 001/2021 - SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública nº 001/2021 - SMED quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública nº 001/2021 - SMED antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SMED antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE/DO GRUPO FORMAL, INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

OBS: Esta declaração deverá ser entregue no Envelope da Proposta de Preços/Projeto de Venda, em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.

ANEXO 06

MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A XXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na XXXXXX, para os fins desta Chamada Pública nº 001/2021, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, 00 de XXXXXX de 2021.

Assinatura

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE

OBS: ANEXAR JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

A Proponente _____

CNPJ nº _____ com sede na _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para fins da Chamada Pública nº 001/2021, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Ato convocatório.

de _____ de 2021.

Assinatura do representante da empresa

(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue junto aos documentos de habilitação, exigidos nesta licitação.

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE / FATO IMPEDITIVO

Declaro(amos), sob as penas da lei, para a Chamada Pública nº 001/2021, que a Proponente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não está suspensa do direito de licitar ou contratar. Além disso, comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira da empresa.

Salvador ____ de _____ de 2021.

**RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA**

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue junto aos documentos de habilitação, exigidos nesta licitação.